

MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ROMPIMENTO DE BARRAGENS

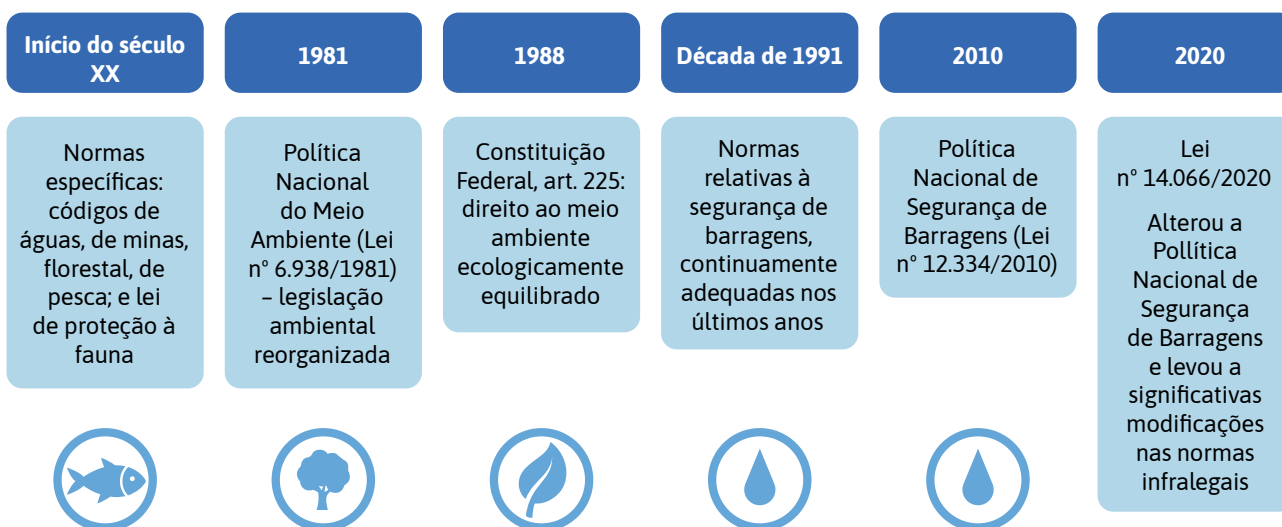
OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL¹

RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS PELO BRASIL

	Recomendação	Avaliação
54	Dar continuidade aos esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barreiras de contenção em Jacareí e Mariana; e garantir que as vítimas dessa tragédia tenham respeitados seu direito de acesso à justiça e seu direito a compensações e reparações pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe a experiência adquirida através de sua participação construtiva e substantiva no 11º Grupo Intergovernamental de Trabalho, criado pela Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador).	↑
55	Dar continuidade aos seus esforços de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima no que diz respeito à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia).	↓
226	Assegurar que atividades econômicas levem em consideração os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade.	↓

Legenda: ↑ (em progresso) ↓ (em retrocesso)

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA



¹ O Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

BARRAGENS

Meados do século XX

A construção de barragens de indústrias e de minerações era considerada um avanço técnico. Até então, em um país recém-industrializado, era comum o lançamento de resíduos e rejeitos diretamente no solo ou nos cursos d'água.

Segunda metade do século XX

Com o advento da legislação ambiental, as barragens passaram a ser construídas em série, mas suas reduzidas dimensões, em geral, faziam com que os frequentes vazamentos ou rompimentos a que davam causa, devido a chuvas mais intensas, não tivessem efeitos deletérios de maior monta, com poucas exceções.

Século XXI

As barragens, em geral, adquiriram grandes dimensões, e a evolução das técnicas de construção e manutenção não tem sido suficiente para evitar tragédias.



TRÊS PRINCIPAIS CASOS DE ROMPIMENTO DE BARRAGENS

Barragem de Fundão da Samarco Mineração	Barragem da Mineradora Rolando Comércio de Areia	Barragem B-I da Mineração Vale
5/11/2015 – Mariana (MG)	5/2/2016 – Jacareí (SP)	25/1/2019 – Brumadinho (MG)

Considerado o maior desastre ambiental do país com estruturas desse tipo, lançou cerca de 45 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro, que se espalharam por 663 km de afluentes e do próprio rio Doce, chegando a alcançar o oceano Atlântico.

321 mil pessoas impactadas, 18 mortos, 1 desaparecido, 380 enfermos, 644 desabrigados, 716 desalojados e outros afetados.

Ao longo dos últimos seis anos, a Fundação Renova, criada para gerir os programas socioeconômicos e socioambientais previstos no acordo, tem procurado cumprir as ações, mas muitas vêm apresentando grande atraso. A Renova também vem enfrentando outros tipos de problemas, tais como a rejeição de suas contas nos últimos quatro anos, sendo também acusada de desvio de finalidade na utilização de seus recursos, de pagar altos salários a seus diretores e de absorver funcionários das suas mantenedoras (Samarco, Vale e BHP Billiton), pagando-lhes o dobro do que ganhavam. Já teve judicialmente pedida a sua extinção pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Despejou rejeitos de mineração de areia no rio Paraíba, prejudicando o abastecimento de três cidades situadas no vale desse curso d'água.

Afetou 75% da população urbana (500 mil pessoas) durante mais de um dia.

Na tarde do dia seguinte, o vazamento já havia sido contido. A empresa foi multada em R\$5 milhões pela Cetesb e em R\$11.760 pela Prefeitura Municipal de Jacareí, o dobro do previsto, pois já havia sido multada anteriormente por descumprir a legislação municipal. A disparidade de tratamento dada à atividade de mineração de areia – proibida em São José dos Campos e permitida em Jacareí – reflete a falta de planejamento regional e induz conflitos diferenciados, incluindo o risco de novos rompimentos de barragens.

13 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro foram lançados em afluentes do rio Paraopeba, a partir do Município de Brumadinho (MG).

270 pessoas morreram, sendo cerca de metade delas composta por funcionários da Vale. Até a elaboração do relatório do Observatório Parlamentar, 11 corpos ainda não haviam sido encontrados.

Estruturas da empresa estavam localizadas a pouco mais de 1 km a jusante da barragem B-I, dando pouca chance de fuga àqueles que se encontravam naquela área. Em fevereiro de 2021, foi assinado Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão. As negociações foram conduzidas em regime de confidencialidade, sem a participação dos atingidos ou de seus representantes legislativos. O acordo, contudo, não envolve direitos individuais, que estão sendo reivindicados individualmente ou, de forma coletiva, com a assistência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em junho de 2021 a Vale foi condenada pela Justiça do Trabalho a pagar uma indenização de R\$1 milhão por danos morais a cada família de trabalhadores mortos no desastre. Mas a decisão beneficiou apenas as famílias dos 131 trabalhadores que eram ligados diretamente à empresa, excluindo, portanto, aquelas dos trabalhadores terceirizados.²

² Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/vale-e-condenada-a-pagar-r-1-milhao-a-cada-familia-de-trabalhadores-mortos-em-brumadinho/>. Acesso em: 10/6/2021.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO

Lei nº 12.187/2009
Institui a Política Nacional sobre Mudança no Clima (PNMC)

Compromisso assumido pelo Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020

Regulamentação publicada inicialmente no Decreto nº 7.390/2010, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto nº 9.578/2018

Previsão de redução de 80% dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre 1996 a 2005

DESMATAMENTO DA FLORESTA AMAZÔNICA BRASILEIRA (1988-2020)

2004 a 2012

Redução rápida e consistente no desmatamento da Amazônia Legal

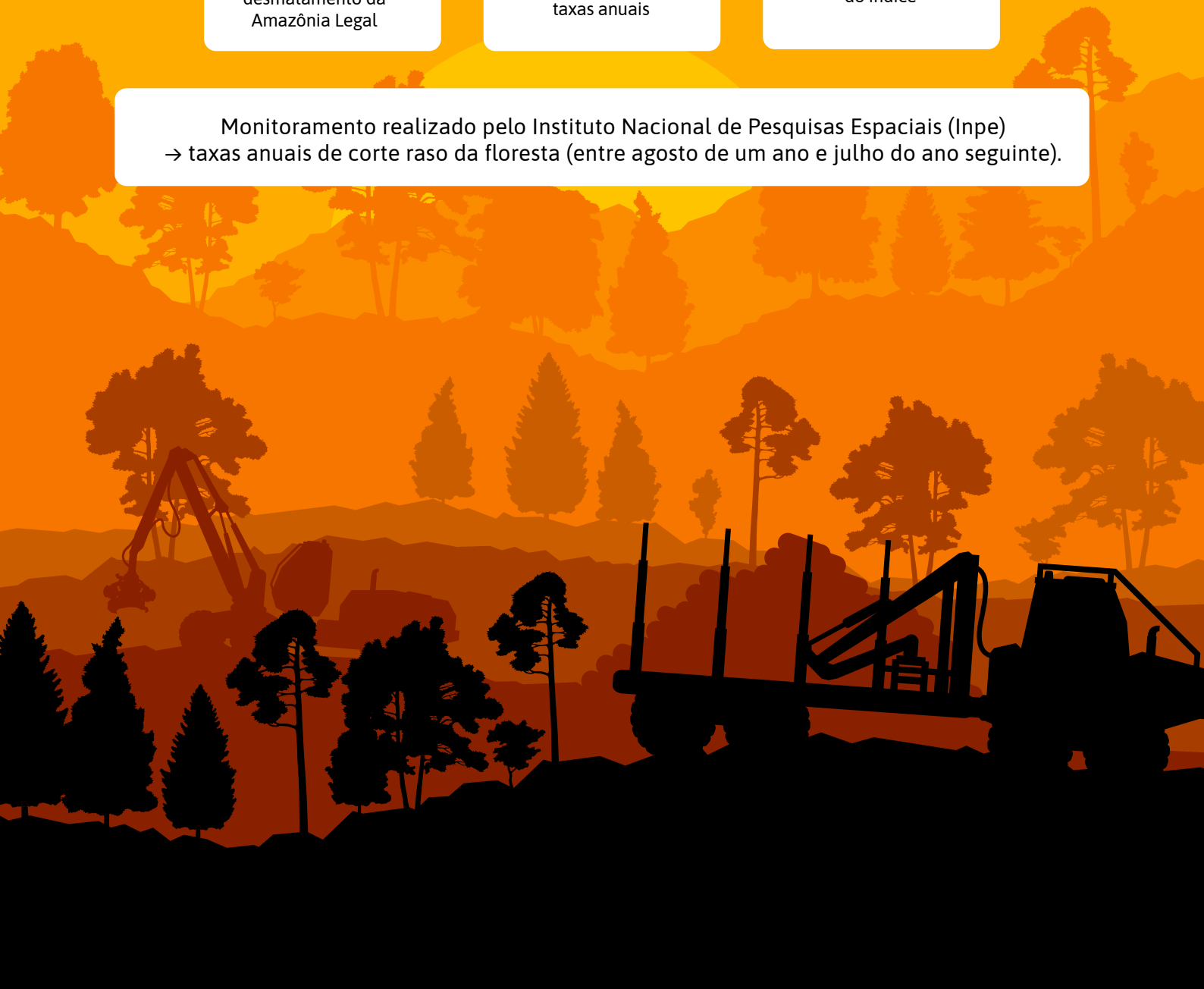
2013 a 2018

Período de tentativa de manutenção das baixas taxas anuais

2019 e 2020

Retomada do aumento do índice

Monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
→ taxas anuais de corte raso da floresta (entre agosto de um ano e julho do ano seguinte).



ATIVIDADES ECONÔMICAS E DIREITOS INDÍGENAS

Direitos das populações indígenas

Constituição de 1967

Assegurava aos “silvicultoras a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto dos recursos naturais e todas as utilidades nela existentes”, sendo suas terras propriedade da União.

Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973)

Os índios devem escolher livremente seus meios de vida e subsistência, garantindo-lhes a posse permanente das suas terras e reconhecendo exclusividade sobre as riquezas naturais.

Constituição de 1988

Assegura os modos de vida tradicionais e as terras que ocupavam.

Lei nº 12.651/2012 (legislação florestal)

As terras indígenas são comparadas à pequena propriedade ou à posse rural familiar, conferindo liberalidade maior para supressão da vegetação.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho

Garante “a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, com respeito a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições”, além de estabelecer a necessidade de consulta aos povos indígenas antes de atos que os afetem (consulta livre, prévia e informada).



680 terras indígenas brasileiras

Cobrem 1,7 milhões de km²

Desmatamento dessas áreas, por bioma:

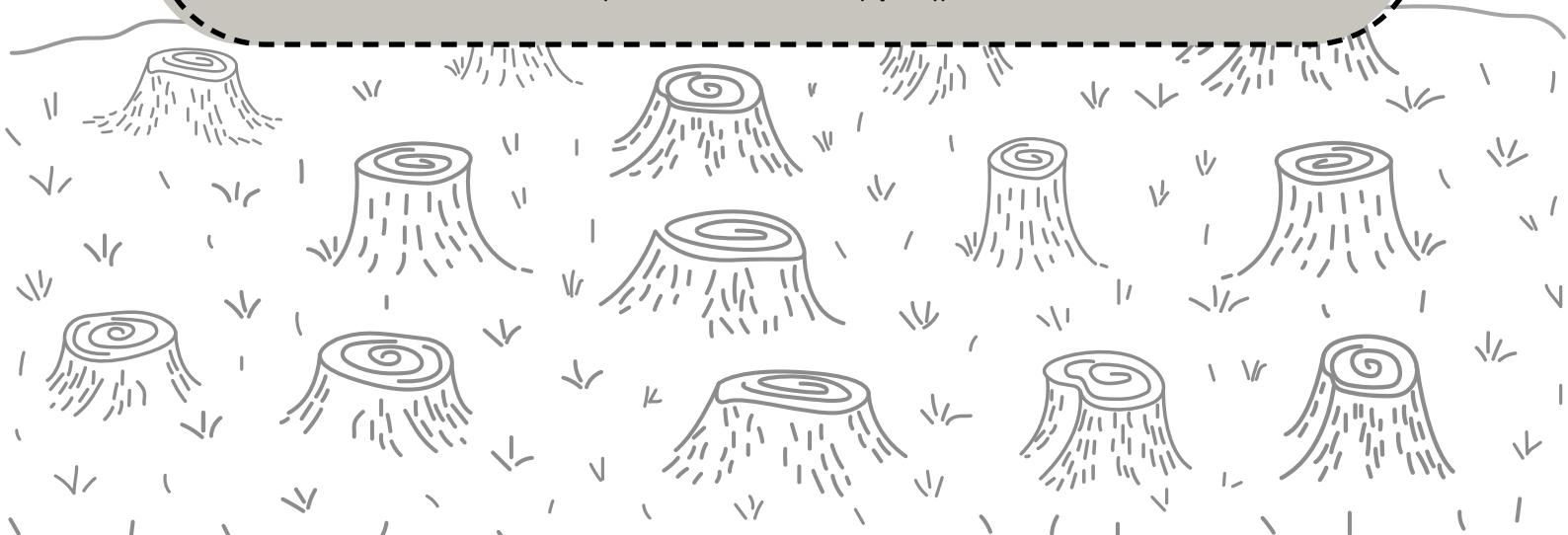
0,9%, na Amazônia
46,7% na Mata Atlântica³
56,6% no Pampa



A atividade social e econômica dentro das terras indígenas deve seguir o princípio de respeito aos usos, costumes e tradições das comunidades e seus efeitos nas relações de família, sucessão e propriedade nos atos entre indígenas.

Há estimados **3,1 milhões de hectares** de terras indígenas sob arrendamento ilegal

Caso prosperem as iniciativas, incluindo mudanças na legislação, de acelerar e ampliar a exploração de recursos naturais nas terras indígenas, **o potencial de supressão da vegetação** que pode ocorrer, dentro da lei, soma 275.824,1 km², um **aumento de 1.449% em relação ao desmatamento atual** (Schneider et al., 2021 (op. cit)).



³ Schneider, M., Biedzicki de Marques, A.A. & Peres, C.A. 2021. Brazil's Next Deforestation Frontiers. Tropical Conservation Science, 14, p. 19400829211020472.

SAIBA MAIS

Relatório completo – Meio ambiente, mudanças climáticas e rompimento de barragens

- Audiência Pública em 27/10/2021
- Reportagem sobre a audiência
- Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal